UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre as normas para a implementação de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, da Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPGEN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com:

– A Resolução CEPE/UFES Nº 52, de 15 de setembro de 2023;

– Portaria Normativa PRPPG/UFES Nº 09, de 04 de agosto de 2025;

– A Portaria Normativa PRPPG/UFES Nº 10, de 29 de setembro de 2025;

– A Instrução Normativa CAPES Nº 2, de 3 de dezembro de 2024;

– A Instrução Normativa CAPES Nº 3, de 16 de junho de 2025;

– O Documento de Área da CAPES – Área Interdisciplinar (2025-2028).

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a utilização de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) no Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN), que compreende os cursos de Mestrado e Doutorado stricto sensu, ofertados na modalidade presencial pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no campus do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES).

Art. 2º Os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) poderão incluir atividades acadêmicas realizadas de forma remota e síncrona, mediadas por tecnologias digitais, tais como:
I - Aulas e seminários realizados em ambientes virtuais de aprendizagem;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

II - Estudos de caso, leituras dirigidas e debates por meio de plataformas digitais;
III - Atividades redacionais e produção de artigos com uso de ferramentas colaborativas online;
IV - Orientação de pesquisas realizada por meio de encontros virtuais síncronos;
V - Grupos de estudo com participação de discentes e docentes de diferentes instituições, nacionais ou internacionais;
VI - Bancas de qualificação ou de defesa de dissertações e teses.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
I - Disciplinas presenciais: aquelas cuja carga horária é integralmente cumprida por meio da presença física de docentes e discentes na sede do PPGEN/UFES.
II - Disciplinas híbridas: aquelas que combinam atividades presenciais e remotas síncronas, mediadas por tecnologias digitais.

Art. 4º Serão consideradas aulas presenciais aquelas realizadas de forma remota síncrona, em que estejam presentes, fisicamente, na sede do PPGEN/UFES, ao menos o docente ou os discentes.

Art. 5º As disciplinas obrigatórias do PPGEN serão oferecidas exclusivamente de forma presencial.

Art. 6º As disciplinas optativas poderão ofertar, no máximo, 50% de sua carga horária em formato híbrido, sendo obrigatoriamente utilizadas atividades remotas síncronas.

Parágrafo único: As atividades assíncronas não serão consideradas para fins de cômputo de carga horária.

Art. 7º As disciplinas optativas que envolvam laboratórios, pesquisas de campo ou atividades práticas deverão ocorrer obrigatoriamente de forma presencial.

Art. 8º As disciplinas optativas híbridas deverão ter seus planos de ensino aprovados pelo Colegiado do PPGEN antes do início das aulas.

Art. 9º As disciplinas optativas que utilizarem Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) deverão apresentar essa modalidade registrada explicitamente no Plano de Ensino, com a indicação dos percentuais de carga horária presencial e remota síncrona.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 10. Os planos de ensino das disciplinas híbridas devem ser publicados na página eletrônica do PPGEN antes do início das aulas.

Art. 11. O aproveitamento de disciplinas híbridas cursadas em outros programas de pós-graduação será permitido somente quando estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelo PPGEN.

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAISA SHIMOSAKAI DE LIRA - SIAPE 1756896
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia - PPGEN/CEUNES
Em 25/02/2026 às 09:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1287361?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.